

LEI Nº 198/95

DE 15 DE MAIO DE 1.995.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SOLIDARIEDADE HUMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Solidariedade Humana, Órgão da Administração Direta, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com atribuição de planejar e executar as ações de assistência social, no âmbito do Município, agindo sempre que possível em conjunto com outros órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Único - Fica autorizada ao órgão instituído pela presente Lei, a firmar convênios, com órgãos públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor e nos limites da sua atribuição.

Art. 2º - São atribuições específicas da Secretaria:

I - Planejamento:

- a) Das ações gerais da assistência social do Município,
- b) Das ações específicas de cada região do Município,
- c) Ações específicas, diante de necessidades concretas,
- d) Cadastramento da população pobre,
- e) Estudo sócio-econômico da população.

II - Coordenação;

- a) Das Ações do Estado, com as do Município,
- b) Das ações dos Organismos independentes, com as estatais.

III - Execução;

- a) Dos programas gerais de assistência social,

b)

**CONHEÇA NOSSO MANANCIAL DE ÁGUAS QUENTES E SALGADA.**

continuação da Lei 198/95.

- b) De programas específicos,
- c) De programas as populações marginalizadas.

Art. 3º - A Secretaria terá estrutura administrativa, constituída das seguintes unidades, com as suas atribuições:

I - Gabinete do Secretário;

- a) Coordenação da política de assistência social,
- b) Estabelecer a articulação entre as várias áreas de atuação da administração Municipal,
- c) Estimular a participação de organismos não governamentais da Solidariedade Humana.

II - Serviços;

- a) De planejamento,
- b) De assistência ao idoso,
- c) De assistência e orientação à gestante,
- d) De assistência ao menor,
- e) De formação de mão de obra e emprego.

Art. 4º - Para permitir o funcionamento, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional "ESPECIAL" no valor de R\$ 169.500,00 (Cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), nos programas/projetos e atividades:

08 - Secretaria Municipal da Solidariedade Humana.

03.07.021.2058 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA (GAB. DO SECRETÁRIO) 0810

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....                 | R\$ 12.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....           | R\$ 5.000,00  |
| 3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais..... | R\$ 1.000,00  |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....    | R\$ 3.000,00  |
| 3.2.5.3 - Salário Família.....               | R\$ 500,00    |
| 4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente..... | R\$ 5.000,00  |

continuação da Lei 198/95.

0820 - SETOR EDUCAÇÃO

08.45.215.2059 - MANUTENÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

|                                                  |              |
|--------------------------------------------------|--------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....                     | R\$ 8.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....               | R\$ 5.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....        | R\$ 8.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais.....     | R\$ 3.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..... | R\$ 2.000,00 |

08.45.216.2060 - MANUT.DE CURSOS DE APRENDIZAGEM

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....                      | R\$ 8.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....                | R\$ 5.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais.....      | R\$ 3.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....         | R\$ 3.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 2.000,00 |

0830 - SETOR DE ASSISTÊNCIA

15.81.483.2061 - ASSISTÊNCIA AO MENOR

|                                                  |               |
|--------------------------------------------------|---------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....                     | R\$ 10.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo .....              | R\$ 8.000,00  |
| 3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais.....     | R\$ 3.000,00  |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....        | R\$ 3.000,00  |
| 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..... | R\$ 2.000,00  |

15.81.485.2062 - ASSISTÊNCIA A VELHICE

|                                                  |               |
|--------------------------------------------------|---------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....                     | R\$ 10.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....               | R\$ 8.000,00  |
| 3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais.....     | R\$ 2.000,00  |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....        | R\$ 5.000,00  |
| 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..... | R\$ 2.000,00  |

15.81.486.2063- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| 3.1.1.1. - Pessoal Civil.....                | R\$ 8.000,00  |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....           | R\$ 15.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais..... | R\$ 5.000,00  |

Continuação da Lei nº 198/95.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 10.000,00  
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..... R\$ 5.000,00

Art. 5º - Indica-se como recursos para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior à Reserva de Contingência e anulação parcial da seguinte dotação.

9 9 9 9 9 9 9 9 - Reserva de Contingência..... R\$128.000,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E AGRICULTURA.

020716915751.057 - PAVIMENTAÇÃO RUAS E AVENIDAS.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... R\$ 41.500,00

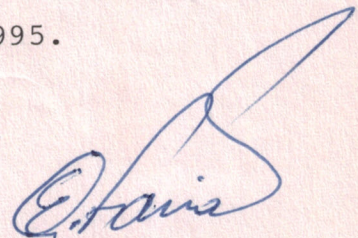
TOTAL..... R\$169.500,00

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SOLIDARIEDADE HUMANA.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente em 30 dias por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás. aos 15 dias do mês de maio de 1.995.



**Eurípedes Campos Faria**  
Prefeito Municipal